



PUBLICADO!

Jornal: O Bandeirante

Edição: 768 PG: 9

Data: 19.07.11 a 1 / 1 / 11

S. M. Gov. P. Novos

Rúbrica

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

LEI Nº1015/2011.

***DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA
PARA QUE O MUNICÍPIO DE CANTAGALO
PROMOVA CONVÊNIO COM O HOSPITAL DE
CANTAGALO CONFORME ATRIBUIÇÃO DA
PRESENTE LEI.***

***O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO
USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
CANTAGALO APROVOU E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI;***

Art. 1º - Fica o Município de Cantagalo autorizado a celebrar convênio com o Hospital de Cantagalo, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ com o nº 09.236.841/0001-84, tendo como objeto a mútua colaboração entre as partes convenientes, visando a realização do atendimento dos serviços de Pronto Socorro, conforme estabelecido nos arts. 244 e 245, inciso III, alínea "a", 247, e seguintes, da Lei Orgânica do Município c/c artigos art. 25, da Lei 8.080/90 c/c art. 196/200 da Constituição Federal.

Art. 2º - Assinado o convênio que trata o artigo anterior, o Fundo Municipal de Saúde deverá remeter uma cópia do mesmo ao Poder Legislativo, para o acompanhamento e arquivamento.

Art. 3º - Fica o Município de Cantagalo autorizado a subvencionar mensalmente o Hospital de Cantagalo na importância de **R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais)**, como contrapartida do convênio o valor total no ano de **R\$1.380.000,00 (um milhão e trezentos e oitenta mil reais)**.

Art. 4º - O Hospital de Cantagalo, como forma de manutenção dos serviços de Pronto Socorro, cederá instalações e contratará médicos plantonistas para o atendimento emergencial à população.

Art. 5º - O Hospital de Cantagalo deverá prestar contas dos valores pecuniários que lhe for repassada pelo Município, através do Fundo Municipal de Saúde, na forma estabelecida no convênio a ser firmado.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei não causarão impacto orçamentário, uma vez que já estão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, através do Programa de Trabalho 1040-10302.4003.2.033 - Elemento de Despesa 3.3.50.43.00.00.00 - Fichas de Despesas 60 e 61.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cantagalo
S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico

Art. 7º - Não obstante as razões descritas no artigo anterior, as exigências do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, estão satisfeitas, face à existência de adequação orçamentária específica para a realização das despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 03 (três) de janeiro de 2011, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de janeiro de 2011.


JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA
PREFEITO MUNICIPAL